



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

REQUERIMENTO Nº 003 /2025.
PROCESSO Nº 7479 /2025.
AUTOR: Ver. Jerri Adriani da S. Andrade
ENCAMINHAMENTO: A CASA LEGISLATIVA

Respondido em:

Por Nº de / 2025.

REQUERIMENTO N.º 003 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, se faça cumprir o seguinte assunto no Poder Legislativo:

Assunto: Se faça cumprir O Regimento interno dessa casa:

No **Artigo 44, Parágrafo Único**. Fica Vedado ao Presidente manifestar-se após as explicações pessoais de cada vereador.

Art. 45. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação das proposições.

Justificativa:

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece, em seu Art. 44, parágrafo único, que fica vedado ao Presidente manifestar-se após as explicações pessoais de cada vereador.

Essa vedação não é arbitrária, mas possui fundamentos de ordem institucional e democrática:

1. Imparcialidade da Presidência – O Presidente da Casa Legislativa deve exercer sua função como moderador e condutor dos trabalhos, não como debatedor permanente. Caso pudesse se manifestar após cada pronunciamento, haveria risco de quebra da neutralidade, transformando a condução da sessão em instrumento de disputa política.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

REQUERIMENTO Nº 003 /2025.
PROCESSO Nº 7479 /2025.
AUTOR: Ver. Jerri Adriani da S. Andrade
ENCAMINHAMENTO: A CASA LEGISLATIVA

Respondido em:

Por Nº de / 2025.

2. Preservação da igualdade entre os vereadores – Cada parlamentar deve ter assegurado o direito de manifestação sem receio de sofrer, ao final, uma réplica imediata da autoridade máxima da Mesa. Permitir que o Presidente rebata sistematicamente as falas poderia gerar um desequilíbrio no debate, em prejuízo do princípio da isonomia entre os membros do Legislativo.
3. Função diretiva e não opinativa – A presidência da sessão exige postura voltada à ordem, disciplina e cumprimento do Regimento, conforme previsto no Art. 42 e seguintes. Ao rebater falas após cada matéria, o Presidente passaria a atuar como parte interessada e não como autoridade que garante a legalidade e a organização do processo legislativo.
4. Garantia da soberania do Plenário – A última palavra sobre as matérias deve ser do coletivo parlamentar, não da presidência. Por isso, quando o Presidente desejar se pronunciar em debate, deve deixar a cadeira e transferir a condução ao substituto legal, como prevê o próprio Art. 44 do Regimento Interno.
5. Prevenção de abusos e concentração de poder – O Regimento cria salvaguardas contra a possibilidade de um Presidente utilizar a função como plataforma privilegiada de fala, reforçando o caráter colegiado da Câmara e evitando ingerência indevida sobre a manifestação dos demais vereadores.

Cidreira, 09 de setembro de 2025


Ver. Jerri Adriani da S. Andrade
Líder de Bancada PSDB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira -RS – CEP 95595 – 000